

Processo n.: @RLA 17/00534669

Assunto: Auditoria sobre a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito no perímetro urbano do Município de Ituporanga - Contrato n. 18/2016/PMI

Responsáveis: Eliana Damann Costa, Juvenal Valdemiro Capistrano e Carlos Eduardo Plens

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 408/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria sobre a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito no perímetro urbano do Município de Ituporanga - Contrato n. 18/2016/PMI

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria – inspeção *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Ituporanga para verificar a regularidade do projeto básico e da execução contratual do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Município de Ituporanga, Contrato n. 18/2016/PMI, celebrado entre o Município de Ituporanga e a empresa Focalle Engenharia Viária Ltda., no valor inicial de R\$ 2.094.115,20 (dois milhões, noventa e quatro mil, cento e quinze reais e vinte centavos) e com prazo de 48 meses para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os seguintes atos e procedimentos:

1.1. elaboração de projeto básico inadequado/incompleto em virtude da ausência de estudo sobre os acidentes de trânsito e suas causas, bem como diante da ausência de adoção preliminar de medidas de engenharia e análise de sua efetividade, em afronta ao art. 6º, IX da Lei n. 8.666/93, ao art. 19, §3º e art. 21, IV da Lei n. 9.503/97 ao art. 4º, § 2º, anexo I, A, itens 6 e 7, da Resolução do CONTRAN n. 396/2011;

1.2. documentação utilizada para a comprovação da efetiva prestação do serviço é emitida apenas pela contratada, não sendo realizadas medições pelo Departamento de Trânsito (Processos de pagamento sem os respectivos documentos suporte), em afronta ao art. 63, §2º da Lei n.4.320/64 e ao art. 66 da Lei n. 8.666/93;

1.3. medição aceita sem o efetivo recebimento dos equipamentos instalados, em afronta ao art. 63, §2º da Lei n. 4.320/64e ao art. 66 da Lei n. 8.666/93.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art.109, II do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. à Sra. **Eliana Damann Costa**, Diretora do DEMUTRAN em 2016, inscrita no CPF n. 001.232.299-79, as seguintes multas:

2.1.1. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em razão da elaboração de projeto básico inadequado/incompleto em virtude da ausência de estudo sobre os acidentes de trânsito e suas causas, bem como diante da ausência de adoção preliminar de medidas de engenharia e

análise de sua efetividade, em afronta ao art. 6º, IX da Lei n. 8.666/93, ao art. 19, §3º e art. 21, IV da Lei n. 9.503/97 ao art. 4º, § 2º, anexo I, A, itens 6 e 7, da Resolução do CONTRAN n. 396/2011;

2.1.2. R\$ 1.1.36,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em razão da documentação utilizada para a comprovação da efetiva prestação do serviço ser emitida apenas pela contratada, não sendo realizadas medições pelo Departamento de Trânsito (Processos de pagamento sem os respectivos documentos suporte), em afronta ao art. 63, §2º da Lei n.4.320/64 e ao art. 66 da Lei n. 8.666/93;

2.1.3. R\$ 1.1.36,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em razão da medição aceita sem o efetivo recebimento dos equipamentos instalados, em afronta ao art. 63, §2º da Lei n. 4.320/64 e ao art. 66 da n. 8.666/93.

2.2. ao Sr. **Juvenal Valdemiro Capistrano**, Diretor do DEMUTRAN em 2017, inscrito no CPF n. 574.150.998-34, a multa no valor de **R\$ 1.1.36,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em razão da documentação utilizada para a comprovação da efetiva prestação do serviço ser emitida apenas pela contratada, não sendo realizadas medições pelo Departamento de Trânsito (Processos de pagamento sem os respectivos documentos suporte), em afronta ao art. 63, §2º da Lei n.4.320/64 e ao art. 66 da Lei n. 8.666/93.

2.3. ao Sr. **Carlos Eduardo Plens**, Arquiteto do Município de Ituporanga, inscrito no CPF n. 149.448.418-84, a multa no valor de **R\$ 1.1.36,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em virtude da elaboração de projeto básico inadequado/incompleto em virtude da ausência de estudo sobre os acidentes de trânsito e suas causas, bem como diante da ausência de adoção preliminar de medidas de engenharia e análise de sua efetividade, em afronta ao art. 6º, IX da Lei n. 8.666/93, ao art. 19, §3º e art. 21, IV da Lei n. 9.503/97 ao art. 4º, § 2º, anexo I, A, itens 6 e 7, da Resolução do CONTRAN n. 396/2011.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Ituporanga, para futuras licitações, em se tratando dos estudos técnicos previstos na Resolução do Contran n. 396/2011, que:

3.1. Considere a relação de causa e efeito entre os motivos causadores dos acidentes em cada local estudado e a necessidade de controle ou redução do limite de velocidade no local, em atenção ao § 2º do art. 4º da Resolução do Contran n. 396/2011;

3.2. Considere em cada local analisado, apenas o número de acidentes ocorridos em um trecho máximo de quinhentos metros antes e quinhentos metros depois do local e até 12 meses antes do início da fiscalização (interstício de 06 meses), em atenção ao Anexo I, A, item 6, da Resolução do Contran n. 396/2011;

3.3. Garanta que foram adotadas medidas de engenharia condizentes com eventuais problemas identificados em cada local estudado e antes da instalação dos equipamentos, bem como a análise da sua efetividade e eventual suficiência destas medidas, em atenção ao § 2º do art. 4º da Resolução do Contran n. 396/2011.

4. Determinar à Prefeitura Municipal de Ituporanga que, para futuras licitações:

4.1. Providencie, no caso de certame com objeto análogo, planilha orçamentária com o adequado detalhamento e expressando a composição de todos os seus custos unitários, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 7º, § 2º, II da Lei n. 8.666/93;

4.2. Providencie um representante da Administração, com habilitação condizente, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato n. 18/2016/PMI, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, em atendimento ao art. 67 §1º e §2º da Lei n. 8.666/93;

4.3. Adote as medidas necessárias, com anuência da contratada, para assumir as responsabilidades intituladas como “pré-processamento” no Contrato n. 18/2016/PMI e, conseqüentemente, realize controle de informações das pessoas que possuam login e senha cadastrados e rastreados pelo sistema (software) para acessar as imagens e/ou dados produzidos pelos equipamentos do Sistema de Fiscalização Eletrônica;

4.4. Passe a garantir a publicidade da relação de códigos de que trata a alínea “b” e à numeração de que trata a alínea “c”, ambas do art. 2º, II da Resolução Contran n. 396/11, podendo, para tanto, utilizar-se de seu sítio na internet;

4.5. Adote medidas para designar responsável formal perante a Coordenação de Educação de Trânsito, pertencente ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), conforme previsto pelo art. 5º, inciso II da Lei(municipal) n. 2.114/06.3.4.6. Amplie a promoção e a participação do Município em projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran, de forma planejada e continuada, em atendimento ao art. 21, XI e art. 24, XV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e à Resolução Contran n. 314/09;

4.6. Exerça o controle dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito a fim de garantir a sua aplicação nos termos do art. n. 320 da Lei n. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ituporanga que passe a coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas no âmbito da sua circunscrição e em atendimento ao art. 21, IV e art. 24, IV do Código de Trânsito Brasileiro.

6. Alertar a Comissão Permanente de Licitações de Ituporanga, no exercício da função atribuída pelo art. 6º, XVI da Lei n. 8.666/93 de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, que atue com diligência quando diante de inconsistências relevantes e de fácil percepção, como a ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários, exigindo, quando for o caso, a sua elaboração por técnico devidamente habilitado com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do orçamento quando se tratar de obras ou serviços de engenharia.

7. Alertar a Prefeitura Municipal de Ituporanga que:

7.1. De acordo com a natureza do objeto, a liquidação da despesa deve contar com documentos complementares que demonstrem a prestação efetiva do serviço e que possibilitem a exata verificação do direito adquirido pelo credor na fase de liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n. 4.320/64;

7.2. Segundo o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema de Trânsito sendo, ainda, obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, do qual faz parte;

8. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Ituporanga, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 18/2020

Data da sessão n.º: 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC